

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Ocupação de via pública - DM Auto Veículos Rua Álvaro de Carvalho - Chhapecó

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00006311-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó/SC, e de outro lado DM AUTO VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.297.366/0001-00, com endereço na Getúlio Vargas, 2790N, e o MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.021.808/0001-82, representada por seu prefeito Luciano José Buligon, com sede na Avenida Getúlio Dornelles Vargas, n. 957-S, Centro, Chapecó/SC doravante denominado *compromissários*,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que meio ambiente segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

CONSIDERANDO que, na conceituação do meio ambiente, considera-se a sua manifestação na forma do meio ambiente artificial, traduzido pelo espaço urbano construído;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei n.º 10.257/01), que fixam normas de ordem pública e interesse social reguladoras

ĪKM 1



9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bemestar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e, ainda, as demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que são diretrizes gerais da política urbana, na linha do Estatuto da Cidade a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito a terra urbana, moradia, saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; [...]; VI ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: [...] c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana";

CONSIDERANDO que a ordem urbanística também impulsiona a atuação ministerial, encontrando amparo no Constituição Federal, nos termos do art. 182 que assim estabelece: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que tramita no âmbito do Ministério Público o IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00006311-1, por meio do qual se constatou que a empresa DM AUTO VEÍCULOS LTDA. utiliza como depósito o trecho da Rua Álvaro de Carvalho - a qual não foi aberta, constando apenas nos registros - compreendido entre as ruas Guerra Junqueiro e Benjamin Franklin (lote 101 da quadra 2332)

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1^a - O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto a ocupação da via pública denominada rua Álvaro de Carvalho pela compromissária DM Auto Veículos Ltda.

IKM 2





2 DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA DM AUTO VEÍCULOS

Cláusula 2ª – A compromissária se compromete, no prazo de 60 dias, a abrir a rua denominada Álvaro de Carvalho, entre as ruas Guerra Junqueira e Benjamin Franklin, em toda a sua extensão e largura, deixando-a livre de muros ou cercas ou qualquer outro obstáculo à pavimentação integral no alinhamento; informa nesta solenidade, que já executou as obras.

Cláusula 3ª – A compromissária deverá executar o passeio público em toda a extensão da Rua Álvaro de Carvalho, nas confrontações das testadas de seus lotes, no prazo de 60 dias a contar da notificação noticiando a conclusão da pavimentação pelo Município;

2.2 DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Cláusula 4ª - O compromissário se compromete, no prazo de 12 meses, a pavimentar a rua Álvaro de Carvalho no trecho compreendido entre as quadras 2332 e 2333.

3 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 5ª - Incidirão os compromissários em multa diária de R\$ 500,00 em caso de descumprimento das cláusulas segunda, terceira e quarta;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados;

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não exime os compromissários do cumprimento das obrigações contraídas;

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 6ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo

IKM 3



9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

estabelecido;

Cláusula 7ª - O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 9 de junho de 2020

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**

DM Auto Veículos Ltda Cláudio De Marco **Compromissário**

Pedro Luiz Volkweis Filho **Procurador-Geral do Município**

Município de Chapecó Luciano José Buligon

Compromissário

IKM 4